



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 643/00 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000

**REVERTE PARA O PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL,
O IMÓVEL DOADO PARA A FUNDAÇÃO NACIONAL DE
SAÚDE – FUNASA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

CONSIDERANDO, que a Donatária Fundação Nacional de saúde – FUNASA, tinha o prazo legal de 18 (dezoito) meses, para iniciar e concluir a construção de um prédio destinado a implantação de um Posto de Atendimento da Fundação Nacional de Saúde, em lote de terras urbano doado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo- MS, conforme disposto nos arts. 1º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 340/97 de 11 de Junho de 1997 e, art 2º da Lei Municipal nº 342/97 de 11 de junho de 1997;

CONSIDERANDO, que a pedido da Donatária Fundação Nacional de Saúde, foi prorrogado o prazo para iniciar e concluir a construção do prédio objeto da presente Lei, por mais 12 (doze) meses, conforme constante do OFÍCIO/FNS/COOR/MS Nº 121/98 que motivou a apresentação de Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal, que deu origem a Lei nº 473/99 de 26 de Fevereiro de 1999, que permitiu a dilatação do prazo inicial;

CONSIDERANDO, que fluído o segundo prazo a Donatária não cumpriu a obrigação que lhe foi imposta, conforme preceitua o disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 473/99 de 26 de Fevereiro de 1999;

CONSIDERANDO, que configurada a inadimplência, autoriza-se a reversão do imóvel doado para o Patrimônio Público Municipal, conforme disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº 340/97 de 11 de junho de 1997;

CONSIDERANDO, que pelo ofício nº 1088/00 de 28 de Junho de 2000, o Poder Executivo Municipal, comunicou à Fundação Nacional de saúde – FUNASA, o retorno do imóvel ao Patrimônio Público Municipal, com base no artigo 5º da Lei Municipal nº 340/97 de 11 de Junho de 1997;

CONSIDERANDO, que pelo ofício nº 978/COOR/FUNASA de 09 de Agosto de 2000 a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, comunicou-nos não



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ter mais interesse no imóvel, dado o processo de descentralização das atividades de epidemiologia e controle de endemias;

CONSIDERANDO, ainda, que o referido imóvel não chegou a ser registrado em nome da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA no Cartório de Registro de Imóveis – CRI da Comarca, permanecendo assim em nome da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo- MS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica revertido para o Patrimônio Público Municipal de Santa Rita do Pardo- MS, o lote de terras urbano, de número 12 (doze) da Quadra nº 67 (sessenta e sete), do perímetro urbano da sede do município de Santa Rita do Pardo- MS, com área de 280m² (duzentos e oitenta metros quadrados), possuindo as seguintes medidas e confrontações: 14,00m (quatorze metros) de frente para a Rua D. Pedro II; 14,00m (quatorze metros) em divisa com o lote nº 13 (treze), 20,00m (vinte metros) em divisa com o lote nº 11 (onze); e 20,00m (vinte metros) em divisa com a Rua Nicanor Gregório Rodrigues.
- ARTIGO 2º-** Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar o lote de terras urbano objeto da presente Lei (Lote 12 da Quadra 67), para a seu critério edificar obra pública ou de interesse público de qualquer natureza ou a efetuar nova doação para construção de obra pública ou de interesse público do município.
- ARTIGO 3º-** No caso de nova doação para construção de obra pública ou de interesse Público do Município, o Poder Executivo Municipal efetuará a doação através de Decreto o qual será elaborado com fulcro na presente Lei.
- ARTIGO 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2000.

Prof. Antonio Arconjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME

Julia Oliveira Filho
Secretaria Geral



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 27 de dezembro de 2.000.

OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 454/2.000.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal;

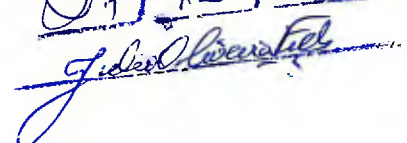
Formulamos o presente, dentro dos préstimos legais, com o intuito de encaminhar a Vossa Excelência, o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 062/2.000**, alusivo ao Projeto de Lei nº 061/2.000, que “REVERTE PARA O PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, O IMÓVEL DOADO PARA A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, o qual foi aprovado nesta Casa de Leis.

Sendo só o que nos oferece para o momento, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente.


Alfeu Candido
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
PROF. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS.
DD. PREFEITO MUNICIPAL,
N E S T A.

RECEBI
27/12/2000




**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 062/2.000.
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.000.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 061/2.000.
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.000.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 061/2.000, QUE "REVERTE PARA O PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, O IMÓVEL DOADO PARA A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica revertido para o Patrimônio Público Municipal de Santa Rita do Pardo- MS, o lote de terras urbano, de número 12 (doze) da Quadra nº 67 (sessenta e sete), do perímetro urbano da sede do município de Santa Rita do Pardo- MS, com área de 280m² (duzentos e oitenta metros quadrados), possuindo as seguintes medidas e confrontações: 14,00m (quatorze metros) de frente para a Rua D. Pedro II; 14,00m (quatorze metros) em divisa com o lote nº 13 (treze), 20,00m (vinte metros) em divisa com o lote nº 11 (onze); e 20,00m (vinte metros) em divisa com a Rua Nicanor Gregório Rodrigues.

ARTIGO 2º- Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar o lote de terras urbano objeto da presente Lei (Lote 12 da Quadra 67), para a seu critério edificar obra pública ou de interesse público de qualquer natureza ou a efetuar nova doação para construção de obra pública ou de interesse público do município.

ARTIGO 3º- No caso de nova doação para construção de obra pública ou de interesse Público do Município, o Poder Executivo Municipal efetuará a doação através de Decreto o qual será elaborado com fulcro na presente Lei.

ARTIGO 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 27 DE DEZEMBRO DE 2.000.


Alfeu Candido
PRESIDENTE


Francisco Paulo Alves
1.º SECRETÁRIO

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 062/2.000, FICARÁ AFIXADO NA
PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E
REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 27 de dezembro de 2.000.

OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 455/2.000.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal;

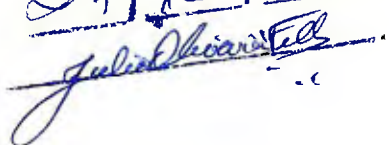
Formulamos o presente, dentro dos préstimos legais, com o intuito de encaminhar a Vossa Excelência, o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 063/2.000**, alusivo ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2.000, que “ALTERA DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE A TRIBUTAÇÃO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E DE TAXAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, o qual foi aprovado nesta Casa de Leis.

Sendo só o que nos oferece para o momento, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente.


Alfeu Candido
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
PROF. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS.
DD. PREFEITO MUNICIPAL,
N E S T A.

RECEBI
27/12/2000




**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 063/2.000.
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.000.**

DO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2.000.
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.000.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2.000, QUE "ALTERA DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE A TRIBUTAÇÃO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E DE TAXAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º.- Os arts. 145, 353, 354 e 355 do Código Tributário Municipal (*Lei Complementar n. 3, de 23 de dezembro de 1.999*), passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 145. Para os efeitos da determinação da competência tributária do Município e da conseqüente cobrança do imposto, a incidência deste ocorre:

I – no local, neste Município, em que o serviço é efetivamente prestado, independentemente da localização do estabelecimento, ou do domicílio, do prestador do serviço;

II – no momento em que a prestação do serviço é recebida pelo tomador, ainda que se trate de recebimento parcial de serviço que, pelas características de sua prestação, se prolongue por período superior àquele definido para a apuração do imposto.

Parágrafo Único- A regra disposta no inciso I aplica-se, inclusive:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

– nos casos de construção civil, a que se referem os itens 31, 32 e 33 da Lista de Serviços instituída pela regra do art. 142;

II – em quaisquer dos casos em que o estabelecimento, ou o domicílio, do prestador do serviço esteja situado em outro Município deste ou de outro Estado da Federação ou no Distrito Federal. (NR)

“Art. 352.

§ 1º - Não se atribuirá responsabilidade ao servidor público municipal, não tendo cabimento aplicação de pena pecuniária ou de outra, quando se verificar que a infração consta de livro ou documentos fiscais a ele não exibidos e, por isso, já tenha lavrado auto de infração e imposição de multa por embarço à fiscalização.

§ 2º - A administração pública municipal poderá promover, de ofício, o cancelamento de lançamentos de tributos indevidos ou o cancelamento de pagamentos efetuados indevidamente.

“Art. 353. A cobrança dos créditos de qualquer natureza da Fazenda Pública Municipal pode ser feita em termos idênticos àqueles que a União utiliza para a cobrança de seus créditos.

§ 1º A disposição do **caput** deste artigo autoriza, especialmente, a adoção de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

§ 2º O Regulamento deve dispor sobre os procedimentos apropriados ao cumprimento das regras deste artigo. (NR)

“Art. 354. A regra disposta no artigo anterior aplica-se, inclusive, aos créditos da Fazenda Pública com a exigência suspensa por medida administrativa ou judicial, exceto na hipótese em que o devedor tenha depositado, em moeda corrente, o valor total da importância questionada.

§ 1º Tratando-se de depósito parcial, a taxa referencial SELIC deve ser aplicada sobre o correspondente valor, que não foi depositado, do crédito exigido pela Fazenda Pública Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

§ 2º A responsabilidade referida no parágrafo anterior não exclui a aplicação de penalidades pecuniárias e dos encargos então cabíveis, nem exime a pessoa do cumprimento de deveres jurídicos de qualquer natureza, relativamente ao tomador e ao prestador do serviço.

§ 3º Independentemente da existência ou da constatação de outros ilícitos fiscais, considera-se irregular a prestação de serviço de transporte intramunicipal desacompanhada de documentos fiscais regulamentares, ou realizada mediante documentos fiscais inidôneos.

ARTIGO 7º-

A falta de retenção ou de pagamento do imposto, consoante as regras dos arts. 5º e 6º, sujeita o infrator à multa pecuniária de 100% (cem por cento) do valor do imposto devido, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades acaso incidentes.

Parágrafo Único-Ao descumprimento de quaisquer das demais regras legais ou regulamentares do imposto, pelo sujeito passivo da obrigação tributária ou de deveres instrumentais (*obrigações acessórias*), devem ser aplicadas as penalidades prescritas no art. 289 do Código Tributário Municipal.

ARTIGO 8º-

As prescrições desta Lei não prejudicam a aplicação das demais regras estabelecidas no Código Tributário Municipal ou na legislação esparsa, no que lhe forem compatíveis.

ARTIGO 9º-

O Regulamento desta Lei, especialmente, ou o Regulamento do Código Tributário Municipal, podem dispor sobre:

I – a forma e o prazo para a apuração e o pagamento do Imposto sobre Prestações de Serviços Municipais (ISS), bem como dos demais tributos de competência do Município;

II – os documentos fiscais necessários ao acobertamento das prestações de serviços, bem como sobre os instrumentos necessários ao registro e controle de tais prestações, inclusive declarações de movimento econômico;

III – as demais matérias necessárias ao implemento e ao fiel cumprimento das disposições desta Lei e do Código Tributário Municipal, em relação a qualquer tributo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

225, III, do Código Tributário Municipal, então publicadas em anexo a esse Código, passam a vigorar com os textos e quantitativos disciplinados em anexo da presente Lei.

ARTIGO 5º

Nas prestações de serviços a que se referem os itens 31 (trinta e um), 32 (trinta e dois), 33 (trinta e três), 57 (cinquenta e sete), 58 (cinquenta e oito), 67 (sessenta e sete), 68 (sessenta e oito), 73 (setenta e três), 74 (setenta e quatro) e 96 (noventa e seis), bem como seus respectivos subitens, da Lista de Serviços instituída pela regra do art. 142 da Lei Complementar n. 3, de 23 de dezembro de 1.999 (*Código Tributário Municipal*), são sujeitos passivos por substituição tributária as pessoas que, estabelecidas neste Município e explorando atividades agropecuárias, extrativas, comerciais, industriais ou de prestação de serviços, recebam efetivamente os serviços prestados por profissionais autônomos ou por firmas individuais e sociedades não estabelecidos neste Município.

§ 1º No caso deste artigo, o imposto deve ser apurado e retido na fonte pagadora da prestação do serviço, pelo então substituto tributário, e recolhido tempestivamente ao Tesouro Municipal.

§ 2º O contribuinte substituto sub-roga-se em todos os direitos e obrigações do contribuinte originário.

§ 3º As disposições deste artigo, regulatórias de casos especiais de retenção do imposto na fonte e de substituição tributária, não prejudicam a aplicação genérica da regra do art. 167 do Código Tributário Municipal, para as demais prestações de serviços.

ARTIGO 6º-

Na hipótese de prestação de serviço de transporte intramunicipal fiscalmente irregular, a incidência do imposto ocorre:

I – no local onde se encontre o veículo transportador;

II – no momento da apuração do ilícito tributário.

§ 1º No caso deste artigo, em sendo o tomador do serviço de transporte pessoa estabelecida neste Município, que explore atividades agropecuárias, extrativas, comerciais, industriais ou de prestação de serviços, a ele fica atribuída a responsabilidade pelo pagamento do valor do imposto originariamente devido pelo transportador.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

§ 2º O valor depositado antes do término do prazo fixado para a incidência de multa moratória elide a aplicação desta. (NR)

“Art. 355. Na hipótese de procedência de impugnação, reclamação, ação ou recurso, administrativo ou judicial, da pessoa cobrada pela Fazenda Pública Municipal, à importância depositada devem ser aplicadas as regras dos arts. 353 e 354.”. (NR)

ARTIGO 2º - Ficam acrescentados os parágrafos 1º- e 2º- ao art. 250 do Código Tributário Municipal, com as seguintes redações:

“Art. 250.

§ 1º Inclui-se, também, no conceito de Taxa de Serviços Diversos a Taxa de Expediente, cobrável pela utilização dos serviços de expediente prestados pelo Município ao administrado, nos termos da Tabela n. 7, anexa a este Código.

§ 2º Contribuinte da Taxa de Serviços Diversos é a pessoa interessada na expedição ou reprodução de ato ou documento público, ou na utilização de bem patrimonial do Município, bem como a pessoa atingida pela prestação dos serviços municipais especificados nas Tabelas anexas.”

Parágrafo Único-Parágrafo único. Por decorrência do disposto neste artigo, a Tabela n. 7, que passa doravante a integrar o Código Tributário Municipal, é aquela estabelecida em anexo específico da presente Lei.

ARTIGO 3º- Ficam estabelecidos:

I - em 8% (oito por cento) a alíquota aplicável sobre a base de cálculo das prestações de serviços referidas no item 95 e seus subitens, da Lista de Serviços instituída pela regra do art. 142 do Código Tributário Municipal;

II – em 3% (três por cento) a alíquota aplicável sobre a base de cálculo das prestações de serviços referidas nos subitens 96-08, 96-09 e 96-10 todos do item 96/00 da Lista de Serviços instituída pela regra do art. 142 do Código Tributário Municipal.

ARTIGO 4º- As Tabelas n. 3 (Taxas de Licença para o Abate de Gado) e 4 (Taxas de Serviços Diversos) a que se referem os arts. 223 e



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Parágrafo Único- A autorização para o disciplinamento regulamentar do prazo para o pagamento dos tributos (inc. I) compreende, inclusive, as hipóteses de pagamento parcelado do crédito tributário.

ARTIGO 10º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 1º de janeiro de 2.001.

ARTIGO 11º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 12º- Revogam-se as disposições em contrário

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 27 DE DEZEMBRO DE 2.000.


Alfeu Candido
PRESIDENTE


Francisco Paulo Alves
1.º SECRETÁRIO

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 063/2.000, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 13 de Dezembro de 2.000

OF. N.º 2213/00

Senhor Presidente:

Assunto: PROJETO DE LEI N.º 061/00

Anexo estamos encaminhando à Vossa Excelência, para deliberação dessa veneranda Câmara Municipal, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei nº 061/00, que reverte para o Patrimônio Público Municipal, o imóvel doado para a Fundação Nacional de Saúde-Funasa, e dá outras providências.

Sendo só o que nos oferece, subscrevemo-nos aproveitando a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente

Antonio Arcanjo das Santas
Prefeito Municipal

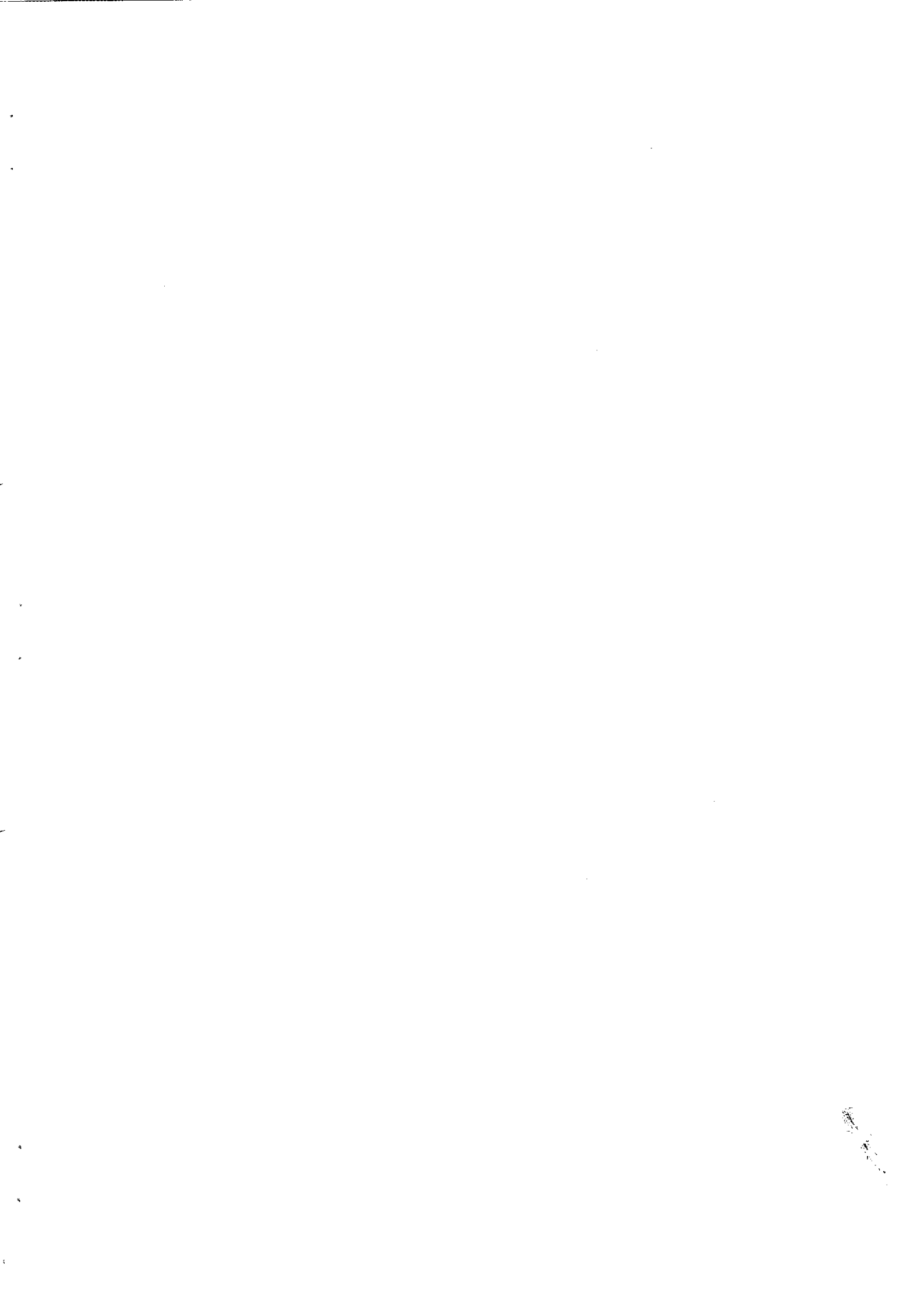
Exmo. Sr.
Ver. ALFEU CÂNDIDO
D.D. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo / MS

RECEBI

EM 22/12/2000

Miquelias Nogueira Martinez
Miquelias Nogueira Martinez
DIRETOR DA SECRETARIA EXECUTIVA
PORTARIA N.º 004/2.000 - 03/01/2.000





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º- 061/00 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000

**REVERTE PARA O PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL,
O IMÓVEL DOADO PARA A FUNDAÇÃO NACIONAL DE
SAÚDE – FUNASA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado
de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu
cargo, usando das atribuições que lhe são
conferidas por Lei, etc. etc. etc.

CONSIDERANDO, que a Donatária Fundação Nacional de saúde – FUNASA, tinha o prazo legal de 18 (dezoito) meses, para iniciar e concluir a construção de um prédio destinado a implantação de um Posto de Atendimento da Fundação Nacional de Saúde, em lote de terras urbano doado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo- MS, conforme disposto nos arts. 1º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 340/97 de 11 de Junho de 1997 e, art 2º da Lei Municipal nº 342/97 de 11 de junho de 1997;

CONSIDERANDO, que a pedido da Donatária Fundação Nacional de Saúde, foi prorrogado o prazo para iniciar e concluir a construção do prédio objeto da presente Lei, por mais 12 (doze) meses, conforme constante do OFÍCIO/FNS/COOR/MS Nº 121/98 que motivou a apresentação de Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal, que deu origem a Lei nº 473/99 de 26 de Fevereiro de 1999, que permitiu a dilatação do prazo inicial;

CONSIDERANDO, que fluído o segundo prazo a Donatária não cumpriu a obrigação que lhe foi imposta, conforme preceitua o disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 473/99 de 26 de Fevereiro de 1999;

CONSIDERANDO, que configurada a inadimplência, autoriza-se a reversão do imóvel doado para o Patrimônio Público Municipal, conforme disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº 340/97 de 11 de junho de 1997;

CONSIDERANDO, que pelo ofício nº 1088/00 de 28 de Junho de 2000, o Poder Executivo Municipal, comunicou à Fundação Nacional de saúde – FUNASA, o retorno do imóvel ao Patrimônio Público Municipal, com base no artigo 5º da Lei Municipal nº 340/97 de 11 de Junho de 1997;

CONSIDERANDO, que pelo ofício nº 978/COOR/FUNASA de 09 de Agosto de 2000 a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, comunicou-nos não



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ter mais interesse no imóvel, dado o processo de descentralização das atividades de epidemiologia e controle de endemias;

CONSIDERANDO, ainda, que o referido imóvel não chegou a ser registrado em nome da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA no Cartório de Registro de Imóveis – CRI da Comarca, permanecendo assim em nome da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo- MS,

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica revertido para o Patrimônio Público Municipal de Santa Rita do Pardo- MS, o lote de terras urbano, de número 12 (doze) da Quadra nº 67 (sessenta e sete), do perímetro urbano da sede do município de Santa Rita do Pardo- MS, com área de 280m² (duzentos e oitenta metros quadrados), possuindo as seguintes medidas e confrontações: 14,00m (quatorze metros) de frente para a Rua D. Pedro II; 14,00m (quatorze metros) em divisa com o lote nº 13 (treze), 20,00m (vinte metros) em divisa com o lote nº 11 (onze); e 20,00m (vinte metros) em divisa com a Rua Nicanor Gregório Rodrigues.
- ARTIGO 2º-** Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar o lote de terras urbano objeto da presente Lei (Lote 12 da Quadra 67), para a seu critério edificar obra pública ou de interesse público de qualquer natureza ou a efetuar nova doação para construção de obra pública ou de interesse público do município.
- ARTIGO 3º-** No caso de nova doação para construção de obra pública ou de interesse Público do Município, o Poder Executivo Municipal efetuará a doação através de Decreto o qual será elaborado com fulcro na presente Lei.
- ARTIGO 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2000.


Prof. Antonio Arcangelo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Justificativa ao Projeto de Lei N.º- 061/00

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Como poderá se ver dos documentos anexos, o presente Projeto de Lei tem por objetivo regularizar a aquisição do Lote nº 12 da Quadra nº 67, adquirido por esta municipalidade, com a aprovação desse venerando Legislativo Municipal, com a finalidade de doá-la à FUNASA – Fundação Nacional de Saúde, para nele o referido órgão iniciar e concluir no prazo de dezoito meses, um prédio destinado à Posto de Atendimento da referida Fundação, prazo este que foi dilatado para mais doze meses, sem que nada fosse feito por parte da FUNASA, o que por força da Lei, revertemos o referido imóvel para o Patrimônio Público Municipal, que aliás dele nunca saiu, uma vez que não efetuamos a lavratura de escritura de Transferência, justamente para evitar a ociosidade do imóvel doado cujos fatos dessa natureza é muito comum nos municípios brasileiros.

Isto posto, rogamos à Vossas Excelências a deliberação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência especial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº. 340/97 DE 11 DE JUNHO DE 1997.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICI-
PAL A ADQUIRIR E DOAR TERRENO URBA-
NO PARA O FIM QUE ESPECIFICA”.**

ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito
Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de
Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu
cargo, usando das atribuições que lhe são confe-
ridas por Lei, etc.etc.etc. ...

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA
RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A
SEGUINTE LEI :**

- ARTIGO 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir um terreno urbano da sede do município de Santa Rita do Pardo-MS., com a finalidade de doar o referido terreno para implantação de um Posto de Atendimento da Fundação Nacional de Saúde.
- ARTIGO 2º.** - O valor da aquisição do terreno objeto do artigo 1º. da presente Lei, será de conformidade com o Laudo elaborado por Comissão Especial de Avaliação, constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.
- ARTIGO 3º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do terreno objeto do artigo 1º. da presente Lei, à Fundação Nacional de Saúde, para que nele construa um prédio objeto da presente Lei.
- ARTIGO 4º.** - À Fundação Nacional de Saúde, fica concedido o prazo de 18 (dezoito) meses a contar da data da publicação desta Lei, para iniciar e concluir a construção do prédio objeto da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

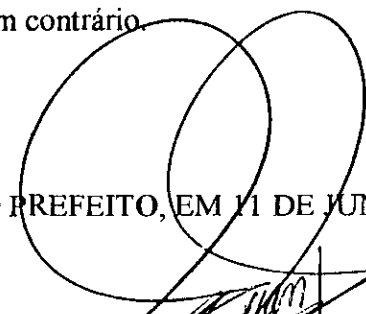
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 5º. - Caso a construção do prédio objeto desta Lei, não ser concluído dentro do prazo previsto no artigo anterior, o terreno para este fim adquirido, será revertido ao patrimônio público municipal.

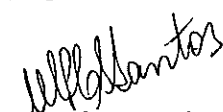
ARTIGO 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE JUNHO DE 1997.


Prof. Antonio Arrunjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL,
NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.


Maria Helena Sotolon dos Santos
Secretária Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº. 342/97 DE 11 DE JUNHO DE 1997.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA
RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A
SEGUINTE LEI :**

- ARTIGO 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autoriza a abrir um Crédito Especial, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), destinado a aquisição de um lote urbano na sede do município, a saber: lote nº. 12 da quadra 67, com área de 280.00 m² (duzentos e oitenta metros quadrado), com as seguintes medidas e confrontações: 14.00 mts (quatorze metros) de frente para a Rua D. Pedro II, 14.00 mts (quatorze metros) em divisa com o lote nº. 13, 20.00 mts (vinte metros) em divisa com o lote nº. 11 e 20.00 mts (vinte metros) com a Rua Nicanor Gregório Rodrigues, e tem as seguintes confrontações: Ao Norte divisa com o lote nº. 11, Ao Sul divisa com a Rua Nicanor Gregório Rodrigues; Ao Leste divisa com a Rua D. Pedro II e a Oeste divisa com o Lote nº. 13.
- ARTIGO 2º.** - O lote objeto do artigo 1º. da presente Lei, destina-se à doação para a Fundação Nacional de Saúde, para que ela construa no mesmo um Posto de Atendimento, no prazo de 18 (dezoito) meses.
- ARTIGO 3º.** - O Crédito Especial objeto do artigo 1º. da presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução de dotação constante do orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

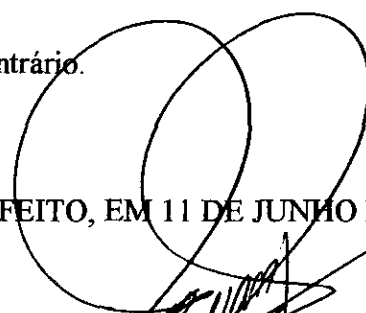
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 4º. - O Decreto de abertura do Crédito Especial, objeto desta Lei, especificará a classificação funcional, programática e a categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado.


ARTIGO 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE JUNHO DE 1997.


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL,
NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.


Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretaria Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO REGIONAL DO MATO GROSSO DO SUL
DISTRITO SANITÁRIO DE TRÊS LAGOAS



OFÍCIO//FNS/COOR/MS Nº. 121/98

Três Lagoas-MS., 24 de novembro de 1998

**DO CHEFE DO DISTRITO SANITÁRIO DE TRÊS LAGOAS
DOILIO APARECIDO DIAS**

**AO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**

ASSUNTO SOLICITAÇÃO (faz)

Vimos através deste, solicitar a prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses para início da construção do prédio, objeto da Lei nº. 340/97 de 11 de junho de 1.997, devido os recursos para construção do mesmo ter sido recolhido pelo Governo Federal, e até a presente data estamos no aguardo da liberação.

Contando com a Vossa costumeira atenção, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente


**DOILIO APARECIDO DIAS
CHEFE DO D.S. DE TRÊS LAGOAS**

Rua Generoso Siqueira, 840 - Centro - CEP: 79602-010 - Três Lagoas/MS
Fone: (067) 521-2431 / 521-1764 FAX: (067) 521-8443



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 473/99 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1.999

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR O PRAZO DE QUE TRATA O ARTIGO 4º DA LEI Nº 340/97 DE 11 DE JUNHO DE 1.997.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo de que trata o artigo 4º da Lei nº 340/97 de 11 de Junho de 1.997, que concede à Fundação Nacional de Saúde 18 (dezoito) meses de prazo para iniciar e concluir a construção de um prédio destinado a implantação de um Posto de Atendimento da referida Fundação em Santa Rita do Pardo – MS.
- Art. 2º -** A prorrogação do prazo objeto do artigo 1º da presente Lei, será por mais 12 (doze) meses, ou seja, com encerramento em 11 de Dezembro de 1.999.
- Art. 3º -** Permanecem inalteradas todos os demais artigos da Lei nº 340/97 de 11 de Junho de 1.997.
- Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE FEVEREIRO DE 1.999.

Prof. Antonio Augusto dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA
ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

Julio Oliveira Filho
Julio Oliveira Filho
- SECRETARIO GERAL -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 28 de Junho de 2000

OF. N.º 1088/00

Prezado Senhor:

ASSUNTO: DOAÇÃO DE LOTE DE TERRAS URBANO

Pela Lei Municipal N.º 340/97 de 11-06-1997, esta municipalidade foi autorizada pela Câmara Municipal a adquirir um lote de terras urbano; e, a doar o referido imóvel à Fundação Nacional de Saúde, para que no prazo de 18 (dezoito) meses a contar da data da publicação da referida Lei iniciasse e concluísse a construção de um prédio para implantação de um Posto de Atendimento dessa conceituada Fundação.

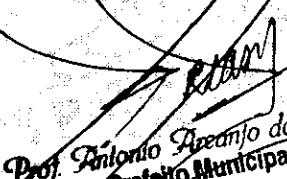
Pelo Ofício/FNS/COORD/MS N.º 121/98 DE 24-11-1998, Vossa Senhoria solicitou a prorrogação do referido prazo por mais 12 (doze) meses, para início da construção do prédio, tendo sido atendida a solicitação, a qual foi aprovada através da Lei Municipal N.º 473/99 de 26-02-1999; e, conseqüentemente, o referido prazo expirou em 25-02-2000.

Assim sendo, nos termos do artigo 5º- da Lei Municipal N.º 340/97 de 11-06-1997, o referido imóvel retornou ao patrimônio público municipal.

Outrossim, caso essa Fundação de fato se prontifique a construir o referido prédio em nossa cidade, o que muito desejamos, solicitamos a fineza de manifestar-nos através de ofício, afim de que possamos encaminhar novo Projeto de Lei à Câmara Municipal local, com a mesma finalidade.

Contando com a compreensão de Vossa Senhoria, subscrevemo-nos aproveitando da oportunidade, para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.

Ateiosamente


Prof. Antonio Aparecido dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
DOILIO APARECIDO DIAS
M.D. Chefe do Distrito Sanitário de Três Lagoas
Fundação Nacional de Saúde – F.N.S
Rua Generoso Siqueira, N.º 840 – Centro
79602-010 = TRÊS LAGOAS-MS



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

10
09
2000

Ofício n.º 978 /COOR/FUNASA

Campo Grande, 09 de agosto de 2000.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, informamos a Vossa Excelência, que tendo em vista o processo de descentralização das atividades de epidemiologia e controle de endemias da FUNASA, não temos mais interesse no imóvel citado no Ofício n.º 1088/00.

2. Contando com a sua compreensão, reiteramos nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Aroldo Ferreira Galvão
Coordenador Regional da FUNASA/MS

A Sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Rua Mal. Floriano Peixoto, n.º 910
79.690-000-Santa Rita do Pardo-Ms



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 643/00 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000

REVERTE PARA O PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL,
O IMÓVEL DOADO PARA A FUNDAÇÃO NACIONAL DE
SAÚDE – FUNASA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado
de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu
cargo, usando das atribuições que lhe são
conferidas por Lei, etc. etc. etc.

CONSIDERANDO, que a Donatária Fundação Nacional de saúde – FUNASA, tinha o prazo legal de 18 (dezoito) meses, para iniciar e concluir a construção de um prédio destinado a implantação de um Posto de Atendimento da Fundação Nacional de Saúde, em lote de terras urbano doado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo- MS, conforme disposto nos arts. 1º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 340/97 de 11 de Junho de 1997 e, art 2º da Lei Municipal nº 342/97 de 11 de junho de 1997;

CONSIDERANDO, que a pedido da Donatária Fundação Nacional de Saúde, foi prorrogado o prazo para iniciar e concluir a construção do prédio objeto da presente Lei, por mais 12 (doze) meses, conforme constante do OFÍCIO/FNS/COOR/MS Nº 121/98 que motivou a apresentação de Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal, que deu origem a Lei nº 473/99 de 26 de Fevereiro de 1999, que permitiu a dilatação do prazo inicial;

CONSIDERANDO, que fluído o segundo prazo a Donatária não cumpriu a obrigação que lhe foi imposta, conforme preceitua o disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 473/99 de 26 de Fevereiro de 1999;

CONSIDERANDO, que configurada a inadimplência, autoriza-se a reversão do imóvel doado para o Patrimônio Público Municipal, conforme disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº 340/97 de 11 de junho de 1997;

CONSIDERANDO, que pelo ofício nº 1088/00 de 28 de Junho de 2000, o Poder Executivo Municipal, comunicou à Fundação Nacional de saúde – FUNASA, o retorno do imóvel ao Patrimônio Público Municipal, com base no artigo 5º da Lei Municipal nº 340/97 de 11 de Junho de 1997;

CONSIDERANDO, que pelo ofício nº 978/COOR/FUNASA de 09 de Agosto de 2000 a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, comunicou-nos não ter mais interesse no imóvel; dado o processo de descentralização das atividades de epidemiologia e controle de endemias;

CONSIDERANDD, ainda, que o referido imóvel não chegou a ser registrado em nome da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA no Cartório de Registro de Imóveis – CRI da Comarca, permanecendo assim em nome da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo- MS,

LEI (

ARTIGO 1

Parágrafo

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º. Fica revertido para o Patrimônio Público Municipal de Santa Rita do Pardo- MS, o lote de terras urbano, de número 12 (doze) da Quadra nº 67 (sessenta e sete), do perímetro urbano da sede do município de Santa Rita do Pardo- MS, com área de 280m² (duzentos e oitenta metros quadrados), possuindo as seguintes medidas e confrontações: 14,00m (quatorze metros) de frente para a Rua D. Pedro II; 14,00m (quatorze metros) em divisa com o lote nº 13 (treze), 20,00m (vinte metros) em divisa com o lote nº 11 (onze); e 20,00m (vinte metros) em divisa com a Rua Nicanor Gregório Rodrigues.

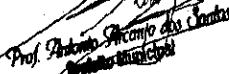
ARTIGO 2º. Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar o lote de terras urbano objeto da presente Lei (Lote 12 da Quadra 67), para a seu critério edificar obra pública ou de interesse público de qualquer natureza ou a efetuar nova doação para construção de obra pública ou de interesse público do município.

ARTIGO 3º. No caso de nova doação para construção de obra pública ou de interesse Público do Município, o Poder Executivo Municipal efetuará a doação através de Decreto o qual será elaborado com fulcro na presente Lei.

ARTIGO 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2000.


Prof. Antonio Alcino dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME


Paulo Roberto Filho
Secretário Geral

ARTIGO 1

Rita do Pardo-MS

ou em comis-

É a pessoa le-
o, e regido pelo
s de Santa Rita

É ocupado por
ênica para Lei,
não gerando o
cia no mesmo.
É o conjunto de
o atribuições co-
l do quadro Per-
designado para
o e exoneração,
s.
miverso de car-
estrutura funcio-

a passagem do
nstituto por essa
o cargo, com seu
tico ou assem-
eição pecuniária.
le cargo da mes-
nal, igualdade de
idade.
É o conjunto de
ados hierarquica-

ro indicativo da
encimentos.
buição básica fi-
e no servidor p-
rrespondente à re-

lor corresponden-
vantagens funcio-
ão, percebidas pelo

exercício de fun-
lar de cargo ef-
rtencer o servidor.
tades e ou atribui-
ão a ser exercida.

Cargos
isolados de provi-
ntes dos grupos
m o atendimento a
eas de supervisão,
rdenação, contro-
tico administrativo
s de natureza direta
le hierarquia do Po-

ses gratificadas que
il 3, têm por fim o
atividades desenvol-
da Prefeitura, envol-
, estudo, coordena-
e atividades afins,
trizes e programas
Municipal.

os cargos que com-
pos Ocupacionais
o de execução funci-
os níveis e qualquer
o de suas atividades

V
Mensal
ribuição pecuniária
o provimento em Co-
s 1 e 2 é a constante
1, desta Lei.
valores das funções
al 3, são os constan-
desta Lei.
O valor pecuniário
as é a vantagem ac-
sionamento do servidor
que elas.
ribuições mensais dos
e profissionais de to-
nueza, que compõem
5, 6, 7, 8, 9, 10 e 12
da Tabela IV do Ane-

atribuições pecuniárias
nal II do Anexo I são
o Anexo II, desta Lei.
atribuições pecuniárias
AGS 100 = Grupo
Assessoramento e Ge-
s fixados no Decreto

V
o Do Pessoal
ssificação funcional dos
ais de Provimento Efe-
ntantes do Anexo III.

ssou da Prefeitura Mu-
rdo, constitui clientela
catório por este plano,
ita observância ao prin-

ingresso no sistema
classes e referências ini-

na data de sua publicação, revogam-se em todos os
seus termos da Lei n.º 572/99 de 06/12/99.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Dezembro de
2000.

Antonio Arcanjos dos Santos - Prefeito
Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SE-
CRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E FI-
XADA NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Oliveira Filho Secretário Geral

LEI N.º - 643/00 DE 29 DE DEZEMBRO DE
2000.

REVERTE PARA O PATRIMÔNIO
PÚBLICO MUNICIPAL, O IMÓVEL DOADO
PARA A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
- FUNASA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS
SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Par-
do, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exer-
cício de seu cargo, usando das atribuições que
lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

CONSIDERANDO, que a Donatária
Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, tinha o
prazo legal de 18 (dezoito) meses, para iniciar e
concluir a construção de um prédio destinado à im-
plantação de um Posto de Atendimento da Funda-
ção Nacional de Saúde, em lote de terras urbano
doadas pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do
Pardo - MS, conforme disposto nos arts. 1º, 3º e
4º da Lei Municipal nº 340/97 de 11 de Junho de
1997 e, art 2º da Lei Municipal nº 342/97 de 11 de
Junho de 1997.

CONSIDERANDO, que a pedido da
Donatária Fundação Nacional de Saúde, foi prorro-
gado o prazo para iniciar e concluir a construção do
prédio objeto da presente Lei, por mais 12 (doze)
meses, conforme constante do OFÍCIO/FNS/COOR/
MS Nº 121/98 que motivou a apresentação de Pro-
jeto de Lei do Poder Executivo Municipal, que deu
origem a Lei nº 473/99 de 26 de Fevereiro de 1999,
que permitiu a dilatação do prazo inicial;

CONSIDERANDO, que fluído o se-
gundo prazo a Donatária não cumpriu a obrigação
que lhe foi imposta, conforme preceitua o dispo-
sito no artigo 2º da Lei Municipal nº 473/99 de 26
de Fevereiro de 1999;

CONSIDERANDO, que configurada a
inadimplência, autoriza-se a reversão do imóvel
doados para o Patrimônio Público Municipal, con-
forme disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº
340/97 de 11 de Junho de 1997;

CONSIDERANDO, que pelo ofício nº
1088/00 de 28 de Junho de 2000, o Poder Execu-
tivo Municipal comunicou à Fundação Nacional
de Saúde - FUNASA, o retorno do imóvel ao
Patrimônio Público Municipal, com base no arti-
go 5º da Lei Municipal nº 340/97 de 11 de Junho de
1997;

CONSIDERANDO, que pelo ofício nº
978/COOR/FUNASA de 09 de Agosto de 2000 a
Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, comuni-
cou-nos não ter mais interesse no imóvel, dado o
processo de descentralização das atividades de
epidemiologia e controle de endemias;

CONSIDERANDO, ainda que o refe-
rido imóvel não chegou a ser registrado em nome
da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA no Car-
tório de Registro de Imóveis - CRI da Comarca,
permanecendo assim em nome da Prefeitura Mu-
nicipal de Santa Rita do Pardo - MS.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MU-
NICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APRO-
VOU E ELE SANCIÓN A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º. Fica revertido para o
Patrimônio Público Municipal de Santa Rita do Par-
do - MS, o lote de terras urbano, de número 12
(doze) da Quadra nº 67 (sessenta e sete), do perí-
metro urbano da sede do município de Santa Rita
do Pardo - MS, com área de 280 m² (duzentas e
oitoenta metros quadrados), possuindo as seguintes
medidas e confrontações: 14,00 m (quatorze me-
tros) de frente para a Rua D. Pedro II; 14,00 m
(quatorze metros) em divisa com o lote nº 13 (tre-
ze); 20,00 m (vinte metros) em divisa com o lote
nº 11 (onze); e 20,00 m (vinte metros) em divisa
com a Rua Nicanor Gregório Rodrigues.

ARTIGO 2º. Fica o Poder Executivo
Municipal, autorizado a utilizar o lote de terras ur-
bano objeto da presente Lei (Lote 12 da Quadra
67), para a seu critério edificar obra pública ou de
interesse público de qualquer natureza ou a efetuar
nova doação para construção de obra pública ou
de interesse público do município.

ARTIGO 3º. No caso de nova doação
para construção de obra pública ou de interesse Pú-
blico do Município, o Poder Executivo Municipal
efetuará a doação através de Decreto o qual será
elaborado com fulcro na presente Lei.

ARTIGO 4º. Esta Lei entra em vigor
na data de sua publicação.

ARTIGO 5º. Revogam-se as disposi-
ções em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 12
DE DEZEMBRO DE 2000

ANTONIO ARCANJOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADA NA
SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E
AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

JULIO OLIVEIRA FILHO - SECR. GERAL

GABINETE DO PREFEITO EM 12
DE DEZEMBRO DE 2000

ANTONIO ARCANJOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADA NA
SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E
AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

JULIO OLIVEIRA FILHO - SECR. GERAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 002/00 DE 29 DE
DEZEMBRO DE 2000.

"ALTERA DISPOSIÇÕES DO CÓDI-
GO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, DISPÕE SO-
BRE A TRIBUTAÇÃO DE PRESTAÇÕES DE
SERVIÇOS E DE TAXAS, E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS".

O Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS
SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Par-
do, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exer-
cício de seu cargo, usando das atribuições que
lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MU-
NICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APRO-
VU E ELE SANCIÓN A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º. Os arts. 145, 353, 354 e
355 do Código Tributário Municipal (Lei Com-
plementar nº 3, de 23 de dezembro de 1999), pas-
sam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 145. Para os efeitos da determi-
nação da competência tributária do Município e
da consequente cobrança do imposto, a incidên-
cia deste ocorre":

I - no local, neste Município, em que
o serviço é efetivamente prestado, independen-
temente da localização do estabelecimento, ou do
domicílio, do prestador do serviço;

II - no momento em que a prestação
do serviço é recebida pelo tomador, ainda que se
trate de recebimento parcial de serviço que, pelas
características de sua prestação, se prolongue por
período superior àquele definindo para a apurá-
ção do imposto.

Parágrafo Único - A regra disposta no
inciso I aplica-se, inclusive:

I - nos casos de construção civil, a que
se referem os itens 31, 32 e 33 da Lista de Servi-
ços instituída pela regra do art. 142;

II - em quaisquer dos casos em que o
estabelecimento, ou o domicílio, do prestador do
serviço esteja situado em outro Município deste
ou de outro Estado da Federação ou no Distrito
Federal. (NR)

"Art. 352.....

§ 1º. Não se atribuirá responsabilidade
ao servidor público municipal, não tendo cabi-
mento aplicação de pena pecuniária ou de outra,
quando se verificar que a infração consta de livro
ou documentos fiscais a ele não exibidos e, por
isso, já tenha lavrado auto de infração e imposi-
ção de multa por emburço à fiscalização.

§ 2º. A administração pública munici-
pal poderá promover, de ofício, o cancelamento
de lançamentos de tributos indevidos ou o cancela-
mento de pagamentos efetuados indevidamente.

"Art. 353. A cobrança dos créditos de
qualquer natureza da Fazenda Pública Municipal
pode ser feita em termos idênticos àqueles que a
União utiliza para a cobrança de seus créditos".

§ 1º. A disposição do caput deste arti-
go autoriza, especialmente, a adoção de juros de
mora equivalentes à taxa referencial do Sistema
Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para
títulos federais, acumulada mensalmente, até o úl-
timo dia do mês anterior ao do pagamento, e de
1 (um por cento) no mês de pagamento.

§ 2º. O regulamento deve dispor sobre
os procedimentos apropriados ao cumprimento
da regras deste artigo. (NR)

"Art. 354. A regra disposta no artigo
anterior aplica-se, inclusive, aos créditos da Faz-
enda Pública com a exigência suspensa por me-
dida administrativa ou judicial, exceto na hipóte-
se em que o devedor tenha depositado, em moeda
corrente, o valor total da importância questiona-
da".

§ 1º. Tratando-se de depósito parcial,
a taxa referencial SELIC dever ser aplicada sobre
o correspondente valor, que não foi depositado,
do crédito exigido pela Fazenda Pública Munici-
pal.

§ 2º O valor depositado antes do tér-
mino do prazo fixado para a incidência de multa
moratória elide a aplicação desta. (NR)

"Art. 355. Na hipótese de procedên-
cia de impugnação, reclamação, ação ou recurso,
administrativo ou judicial, da pessoa cobrada pela
Fazenda Pública Municipal, a importância deposi-
tada devem ser aplicadas as regras dos arts. 353
e 354".(NR)

ARTIGO 2º. Ficam acrescentados os
parágrafos 1º e 2º no art. 250 do Código Tribu-
tário Municipal, com as seguintes redações:

"Art. 250.....

§ 1º. Inclui-se, também, no conceito
de Taxa de Serviços Diversos a Taxa de Expedi-
ente, cobrável pela utilização dos serviços de ex-
pediente prestados pelo Município ao adminis-
trado, nos termos da Tabela nº 7, anexa a este
Código.

§ 2º. Contribuinte da Taxa de Servi-
ços Diversos é a pessoa interessada na expedição
de qualquer documento público ou